

GAZETA DO RIO DE JA^NEIRO.



QUARTA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultas pectora roborant. HORAT.*

H E S P A N H A.

Madrid 5 de Julho.

ACaba de publicar-se a Cedula Real seguinte:

"Dom Fernando VII, por graça de Deos, Rei de Castella, de Lião, de Aragão, das Duas Sicilias, de Jerusalém, de Navarra, de Granda, de Toledo, de Valença, de Galliza, de Maiorca, de Minorea, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corsica, de Murcia, de Jaen, dos Algarves, d'Algesiras, de Gibraltar, das Ilhas Canarias, das Indias Orientaes e Occidentaes, ilhas e terras firmes do Oceano; Arquiduque d'Austria, Duque de Borgonha, do Brabant, e de Milão; Conde de Hapsbourg, de Flandres, do Tirol, e de Barcelona, &c.

"Aos do Meu Conselho, Presidentes, Regentes e Auditores de Minhas Audiencias e Chancillariis; aos Alcaides, Alquazis de Minha Caza e de Minha Capital, e a todos os Corregedores, Assistentes, Intendentes, Governadores, Alcaides-Mores e ordinarios, e outros juizes e pessoas, a que pertencer ter conhecimento, ou que podem ser interessadas no conteúdo da presente Cedula; fazemos saber: que para tratar de tudo que he relativo ao sequestro posto sobre os bens dos Francezes expulsos dos Meus Estados, e ás indemnidades, que do producio destes bens se devem conceder aos estabelecimentos publicos, caças de comércio, e áquelles de Meus vassallos, que houvessem experimentado perdas, ou qualquer especie de prejuizo, quer em consequencia dos insultos, aggressões, irrupções de terra e de mar, quer por falta de justiça da parte da nação Franceza; e para evitar todo o conflito de jurisdição entre os Meus Conselhos e os outros tribunais, querendo acelerar a decisão de todos estes negocios, Meu Au-

gusto Pai, depois de ter ouvido a este respeito o parecer do Conselho Real, houve por bem creas, por Sua Cedula de 6 de Junho de 1793, hum Tribunal designado com o nome de Junta de represalias, encarregado de conhecer exclusivamente do emprego dos bens sequestrados por via de represalias sobre os Francezes não domiciliados no Reino; a fim de recolher as indemnidades convenientes segundo os direitos de Meus vassallos, e outras disposições contidas na sobredita Cedula Real. Satisfeito do zelo e do trabalho da Junta, Meu Augusto Pai quiz ainda por occasião das guerras, que sobrevierão com a nação Ingleza, nos annos de 1796, e 1804, confiar-lhe tambem, por Sua Ordem de 5 de Maio de 1802, a liquidação das propriedades Inglesas igualmente sequestradas em consequencia das sobreditas guerras; ora, devendo cessar as funções desta Junta na epoca da invasão inimiga em 1808, ella foi restabelecida em 1809 pela Junta Central, que então governava o Estado na Minha ausencia, e que lhe deu, a 28 de Maio e a 10 de Julho de 1810, as instruções convenientes sobre o sequestro dos bens dos Francezes estabelecidos na Hespanha. Desse modo subsistiu, até que as pretendidas Cortes extraordinarias a suprimiram por Decretos de 31 de Março de 1811 e 7 de Julho de 1812; encarregando as Relações territoriaes, nos seus distritos respectivos, dos privilegios e autoridades d'antes delegados à Junta de represalias. Esta medida causou huma confusão, que hoje embaraça conhecer o valor das propriedades Francezes sequestradas durante a ultima guerra, e por consequencia formar um mapa exacto e conveniente das ditas propriedades, de maneira que se apresentam grandes dificuldades para execução do art. 1º addicional do tratado de Paris de 1814, conforme à justiça e a honra da Minha Real Coroa.

E querendo cumprir religiosamente as obrigações, que me são impostaas por aquele artigo; contando ásas com huma perfeita reciprocidade da parte do S. M. *Chamisso*, que sucede, eusto que arrisca, além da opinião sefes ou obstáculos inscindíveis de escrutínio e da confusão das épocas, em que se literão os embargos, e as condicções das proprietades, que se devem restituirl, segundo o dito art. 1º do tratado addicional de *Paris*, resolvi encarregar o Meu Conselho por ordem régia de 10 de Dezembro do anno passado, de fazer-me hum relatório sobre a questão de restabelecer a Junta de represalias na mesma forma, que fiz eu da em 1793, ou em qualquer outra, que merecesse ser adoptada; Eu em 2, mais, por oivas disposições comunicadas ao sobredito Conselho, a 17, 18, e 19 de Fevereiro desse anno, pedie aos Tribunais e Authoridaéres locaes do Reino, hum mapa circunscindido de todas as reclamações relativas aos sequestrados e confiscados de propriedades *Francesas*, e ordeno ao mesmo tempo que todos os processos judiciais desti natureza ficassem suspensos, enquanto não se decidia acerca do restabelecimento da Junta mencionada.

A fim de corresponder convenientemente ás minhas vistas, o Conselho ajuntou todos os dados anteriores à creação da dita Junta, e mesmo ao seu restabelecimento pela Junta central, e igualmente todos os títulos, e autos, relativos ás formalidades exigidas para verificar a propriedade antes de passar definitivamente á restituição estipulada no art. addicional do Tratado de *Paris*.

Depois de ter ouvido os mesmos Fiscais, e sua informaçao, o Conselho me apresentou em data de 30 de Março corrente huma consulta, a qual me conformo e ordeno que se erija hum Tribunal com o nome de *Junta de represalias*, igual ao que foi instituido por Cedula Real de 6 de Junho de 1793, composto de dois Magistrados tirados de cada Conselho, *Castilla*, *Indias*, e Fazenda; hum Fiscal tirado do ultimo, e hum Secretario que tenha voto deliberativo (oito membros ao todo) com intima jurisdição e plenas faculdades de exercer exclusiva e especialmente da restituição das propriedades sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos *Franceses* não domiciliados no Reino, bem como de todos os negócios e incidentes relativos á pontual e escrupulosa execução do sobreditio artigo addicional; devendo todos os outros Tribunais abstener-se de se embarcarem com elles; e a dita Junta assim criada, procederá conforme a justiça, em conformidade das declarações, que Eu terei cuidado de publicar, segundo exigirem as circunstancias, a honra da nação, as regras da prudencia, o bem do Meu serviço, e do Estado.

O primeiro dever da Junta será fazer que os direitos de Meus Vassallos sejam mais bem garantidos e protegidos. Isto que o fizerá na pesquisa das respostas do anno de 1793, em consequencia de huma lei fez naí expedida, e que se expõe nema Cedula Real para efectuar as pesquisas necessarias que poderão dirigir á Junta as reclamações com ententes. Fica entendido que os Tribunais e Authoridaéres júdiciais locaes, perante as quais se achão pertinentes as demandas ou reclamações desti natureza, cessarão imediatamente de tomar conhecimento delas, e remeterão os títulos e autos originais á Junta no estado actual, com todas as peças, citações, &c.

Estes mesmos tribunais e authoridaéres locaes enviarão da sua parte no termo preíxto de dois meses, o maior circunstanciado de todas as causas de sequestro e confisco, que se faz em virtude dos Decretos das Cortes extraordinarias, com expressa designação das que estão terminadas e das não findas, assim como daquellas, que se tem provado a título de confiscos penais, por causa de infidelidade, contra *Franceses* vizinhos, domiciliados ou naturalizados nos meus Estados; que os processos já estiverão julgados, quer não se tenha ainda pronunciado sentença; estes mapas ou listas deverão ser acompanhados de notas circunstanciadas, mas sucintas, e conter principalmente as circunstancias seguintes:

1º Os nomes patrónimos e de família dos *Franceses*, cojos bens foram sequestrados ou confiscados.

2º O lugar em que se fez o inventário, a avaliação e a renda dos dímos bens (se esta se execiou) com huma explicação da natureza destes bens.

3º O valor da avaliação ou do produto anual, e o estado actual dos valores ou dos rendimentos.

4º A sentença definitiva, que se pronunciou em cada causa.

5º O estado das que estão por julgar.

E finalmente se ordena que se remetão a Junta de represalias todos os antecedentes que existem nos arquivos do Conselho de *Castilla*, relativos a (Monitor)

A U S T R I A.

Economia Rural ensinada por ordem do Governo.

O Imperador d' *Austria* ordenou por hum Edicto de 10 de Abril de 1814 que se ensinasse economia rural, como parte da educação em todos os estabelecimentos para comunicar instrucção Theologico-episcopal na *Austria* abaixo do

Emis; e para este fim ordenou que os Professores de Economia Rural fossem nomeados em *Krems*, em *Admont*, na *Syria*; em *Pilsen*, *Erlach*, *Leritzsch*, e *Budweis*, na *Bohemia*; e em *Brunn* e *Nicolsbargh* na *Moravia*.

O Edicto ordena, entre outras causas, aos Bispos encarregados da nomeação destes professores que sejam cuidadosamente escolhidas pessoas bem instruídas, de boa reputação por procedimento moral, e que primeiro passem pelo exame competente.

* A reação deste estabelecimento provavelmente teve promulgado por meio do Clero entre os cumplices hum sistema de Economia Rural muito aperfeiçoado, e melhorar a sorte da sua situação.

(Panorama.)

Cópia do Chronicle extraordinário de Gibraltar de 10 de Setembro de 1816.

A Fragata de S. M. Glasgow, comandada pelo honorable Capitão *Maitland*, chegou a noite de Argel, e trouxe a seguinte relação de huma gloriosa vitória conseguida pelas esquadras combinadas de Inglaterra e Holanda, sob o comando do Almirante Lord Exmouth, contra os Argelinos a 27 do passado.

A Queen Charlotte, que arvorava o pavilhão do Almirante, foi adiante, e se colocou a humas 45 varas das baterias da ponta do Molhe, diante do pharol; e os outros navios seguirão, tommando os seus respectivos postos. A's duas e meia da tarde, começou a acção disparando se hum tiro contra o Superb da ponta do Molhe; continuou com incessante furor nove horas e meia, e acabou com a destruição total das forças navaes do inimigo, das baterias do Molhe e Porto, e das fortificações da Cidade da parte do mar.

Na manhã seguinte assinou o Dey hum Tratado de paz com Lord Exmouth, que foi confirmado por huma salva de 21 tiros, debaixo das seguintes condições, prescritas por Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Inglaterra.

1.º A perpetua abolição da escravatura dos Christãos.

2.a A entrega ao pavilhão de Lord Exmouth

de quantos escravos houver nos domínios do Dey de Argel, de qualquer raça ou religião.

3.a A entrega garantida do pôrvelho da S. E. R. ao embriero, que o Dey receberá para negociação escravos desde o princípio deste ato, e com especialidade os quantos possa per SS. M. d. o Rei das duas Sicílias e S. L. da Sardegna.

4.a Paz com S. M. li-Re das Países e ilhas com as mesmas condições, que tem a Inglaterra.

5.º Prática sanitária pelo insulto feito ao Conselho de Inglaterra.

A perda, por parte dos Ingleses foi de 140 entre mortos e feridos, e a dos Hollândeses de 97. A dos Argelinos se regista em 82 mortos e feridos.

RIO DE JANEIRO.

Sabe-se pelas últimas participações da Capitania de S. Pedro, que, no dia 22 de Setembro próximo passado, hum Destacamento das Tropas da mesma Capitania, comandado pelo Tenente Coronel José de Abreu desalojou da foz do Rio Uruguai, alguma tropa de José d'Artigas que ali se achava, com intento de huir refugiar outras que tinham atacado *Alfândega*, e a obrigou a repassar para a margem direita do Uruguai, deixando em nosso poder parte da sua bagagem. Aquelle commandante data a sua relação de Tapoja na margem direita do Uruguai, e tendo obtido a reunião das ditas forças inimigas vai unir-se conforme as ordens do Tenente General Carvalho as outras Tropas da Capitania, que se achão em Missões, a fim de baterem Artigas, que invadiu por ali com grande força.

Consta por Cartas dignas de credito, ainda que não officiais, das margens do Uruguai, haver-se efectivamente realizado o ataque em Missões contra as forças de André d'Artigas, sendo estas completamente destruídas, segundo parece, no dia 3 de Outubro, tomando-se-lhes duas peças de artilharia, e muito armamento, além da perda que experimentarão em mortos e feridos, e forçados a fugir em muita desordem, e a passarem à margem direita do Uruguai. Logo que cheguem as partes officiais daremos a relação circunstanciada, não entrando por ora em particularidades, que não são bem verificadas.

MARITIMAS.

Manoel Pereira Santiago, C. ao M., dito. — Dito; 4 dias; S. S. Manoel Embaixador, M. Manoel José Carneiro, C. a Thome Jo e Ferreira Tiroco, dito. — Dito; 8 dias; L. Senhora da Conceição, M. João Ferreira dos Santos, C. ao M., assucar. — Dito; 7 dias; L. Penha, M. Manoel José da Silva, C. ao M., egoardente e mel.

Dia 9 dito. — Malaga, 49 dias; B. Ing.

NOTICIAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. — Campos; 8 dias; S. Bom Jesus Senhora do Amparo, M. Manuel Francisco Pinto, C. ao M., assucar e egoardente. — Dito; dito, S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Bom Fim, M. Zacarias Antonio, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Senhora de Belém, M. Ma-

Wellington, M. Lourenço Reed, C. ao M., lastro. — Rio Grande; 8 dias; B. Flor da Caridade, M. João Antônio da Silveira, C. e João Baptista Vieira, carne, couros, sebo e trigo. — Campos; 5 dias; L. Viva Maria, M. Manoel Gonçalves Victoria, C. no M., aguardente.

Dia 10 dito. — Buenos Ayres; 13 dias; B. Guadalupe, M. Narciso José de Souza, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros, sebo, e trigo. — Rio Grande; 15 dias; S. Antônio Grande, M. José Domingos Vieira, C. a Viva Penna, e filhos, carne, couros, e sebo.

Dia 11 dito. — Buenos Aires; 12 dias; E. Fr. Dourada, M. Pedro Herwand, C. a D. João Francisco, couros. — Benicarló; 80 dias; E. lug. Venus, M. Diogo Lepage, C. ao M., vinho. — Lisboa; 62 dias; B. S. João Augusto, M. Joaquim Adrião Rezende, C. ao M., generos do pão. — Rio Grande; 10 dias; S. Europa, M. Just Maria de Souza, C. ao M., carne, couros, e sebo. — Campos; 7 dias; S. Senhora da Assunção, M. José Pinto Neto, C. a João Gomes Barrozo, aguardente, e assucar. — Dito; 8 dias; L. Santa Anna, M. Manoel Francisco Lopes, C. ao M., dito — Dito; dito, L. Teresinha, M. Antonio Pereira Neto, C. a Antonia

Francisco Leite, dito. — Dito; dito, L. Senhora da Lapa, M. José Gomes Amorim, C. a Thome José Ferreira Tinoco. dito. — Dito; 7 dias; L. Galvota, M. Angelo Francisco de Moraes, C. ao dito, dito. — Dito; 8 dias; L. Conceição, M. José Caetano da Silva, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Boa Viagem, M. José Rodrigues Maia, C. ao M., dito. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Rita, M. Joaquim Adriano, C. a Manoel Caetano Pinto, madeira, e arroz.

S A H I D A S.

Dia 3 do corrente. — Ilha Grande; L. Senhora da Guia, M. Lourenço José, sal.

Dia 9 dito. — Pernambuco; B. Ing. Maria, M. Culbert, lastro. — Bertioga; S. Fama, M. Miguel José dos Santos, lastro. — Rio Grande; S. Argelin, M. Manoel Monteiro de Azevedo, assucar, aguardente, e vinho. — Benevente; L. Senhora da Assunção, M. Manoel Antonio dos Santos, lastro.

Dia 10 dito. — Rio Grande; S. S. José Formoso, M. Thomas Pereira do Lago, lastro.

Dia 11 dito. — Cadiz; P. Hosp. Nova Carmelita, M. D. Vicente Pavia, couros. — Rio da Prata, B. Ing Golfinho, M. Lourenço Aguiar, generos.

A V I S O S.

*Sabio á luz: *Primeras Linhas do Direito Commercial deste Reino*, vende-se na loja da Gazeta por 3:000 réis, assim como *Instruções sobre os Seguros e Avantas*, 1 vol. 960 réis. — *Guia dos Negociantes*, 1 vol. 1:600 réis.*

Em casa de Bellard, rua do Ouvidor, N.º 8, canto da rua Direita, se acha hum novo surtimento de falsa e verdadeira Bijuteria, chapéos para senhoras, livros Francezes, vestidos e enfeites de senhoras modernos, cheiros em todos os generos, pendulas, espingardas, leques, e finalmente hum sortimento de toda a qualidade de Fazendas Francezes.

Antonio Bourdon, na rua Direita, tem alguns livros Francezes para vender.

Gudin, Alfaiate Francez mudou da rua dos Latoiros para a do Rosário N.º 34.

Quem quizer comprar hum forte piano e hum reallejo dos melhores autores, procure José Antônio Costa, com loja de varejo na rua do Ouvidor, N.º 20.

Quem quizer comprar hum bom piano forte, dirija-se á travessa da Candellaria, N.º 18, onde o poderá ver e ajustar com seu dono.

Vende-se a Sonica Coca com todos os seus pertences, vindra de Porto Alegre, e se acha fundiada em frente do Trapiche da Cidade. Quem a quiser comprar falle a João José da Cunha, na rua da Alfândega, N.º 13, aonde se acha o inventario de seus pertences. e se vende por preço commodo.

O 1.º tomo do Repertorio Geral, o Índice Alfabético das Leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo tambem algumas anteriores, que se achão em observancia; e as Observações sobre o Discurso, que escreveu Manoel d'Almeida e Souza, em favor dos Direitos Dominicaes da Coroa, Donatarios, e Particulares. Vende-se a primeira por 6:400 réis, e a segunda por 1:200 réis na loja de Fernando José Pinheiro, na rua Direita.

Faz-se publico que tem cessado a sociedade, que existiu entre Pedro Rutter e Luiz J. Kalkmann nesta praça debaixo da firma de Butter Kalkmann.

Quem quizer comprar huma burra parida, nova, limpa, e boa leiteira, dirija-se á rua Direita defronte da Cruz, enza N.º 11.

No rua Mai dos Homens no armazém N.º 32, ha para vender hum grande surtimento de musica, novimente chegada de França dos melhores Autores, para instrumentos de todas as qualidades e para cantoria; entre a qual tambem se acha muita diversidade de obras instructivas para os mesmos.